



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI Nº 1329, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

**Regulamenta os Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana da Vargem, conforme Lei Orgânica de Assistência Social nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Decreto nº. 6307, de 14 de dezembro de 2007, Resolução da SEDESE nº. 459/2010, de 29 de dezembro de 2010, Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº. 373/2011.**

O povo do Município de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos os Benefícios Eventuais a serem ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana da Vargem, em conformidade com as Resoluções, Decretos e Lei acima citados, a aqueles se se enquadrem nos parâmetros desta lei.

**Art. 2º** - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

**Art. 3º** - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade na convivência da família e/ou a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** - O acesso aos benefícios eventuais instituídos por Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda *per capita* mensal igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (*um quarto*) do salário mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, ressalvados casos especiais analisados por Assistente Social.

**Art. 5º** - Serão adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social procedimentos administrativos (estudos sociais, visitas domiciliares para comprovação da realidade vivenciada pela família, questionários próprios para apuração das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o benefício) observando o critério de renda per capita fixado no art. 4º.

**Art. 6º** - Os Benefícios Eventuais deverão atender, no âmbito do SUAS, os seguintes princípios:

- I – integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vista ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**Art. 7º** - São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – outros benefícios para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

**Art. 8º** - O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente os seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido; e
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.

**Art. 9º** - O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

- I – a despesas com urna funerária, velório e sepultamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e

III – a ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

**Parágrafo Único.** O auxílio por morte será limitados ao valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por falecimento dentro da mesma família.

**Art. 10** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensas

**Parágrafo Único.** Os riscos, perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir as necessidades sociais cotidianas do solicitante e de sua família, principalmente as de alimentação;

b) documentação; e

c) moradia.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo a si próprio aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 11** - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Art. 12** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

**Art. 13** - Em situações de vulnerabilidade e risco, tendo em vista o processo de transição em que o Município se encontra, construindo de maneira planejada e articulada entre gestores e conselheiros de assistência social e saúde nas respectivas esferas do Governo conforme Resolução nº 39 de dezembro de 2010 e levando em consideração os princípios de cidadania e os direitos humanos e sociais, os benefícios eventuais também atenderão mediante laudo social:

I – relacionados à segurança alimentar: doação de cestas básicas, gás de cozinha, leite em pó e produtos integrantes de dietas especiais.

II – relacionados ao transporte: passagens intermunicipais.

III – relacionados à habitação: auxílio construção/reforma, pagamento de aluguel, pagamento de taxas, bem como contas de água, energia elétrica.

IV – fornecimento de agasalhos, vestuários, cobertores, móveis, colchões e utensílios domésticos.

**Parágrafo Único.** Os Benefícios Eventuais atenderão famílias no que diz respeito a ações de saúde somente quanto a Secretaria de Saúde não puder suprir a referida necessidade.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios correrão por conta de dotações do orçamento corrente.

**Art. 15** – Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 12 de novembro de 2013

Vitor Donizetti Siqueira  
Prefeito Municipal